

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20220469

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SOURE, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 29.957.053/0001-87, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CLARA MARIA DA SILVA SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, residente na 3ª RUA, ENTRE TRAV 5 E 6, Nº 368, portador do CPF nº 295.624.572-49 e do outro lado ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS CAMPOS DO MARAJÓ, CNPJ 34.468.053/0001-53, com sede na SEGUNDA RUA ENTRE AS TRAVESSAS 16 E 17, CENTRO, Soure -PA, CEP 68870-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ALESSANDRO MOURA MARINHO, residente na QUARTA RUA, Nº1149, CENTRO, Soure-PA, CEP 68870-000, portador do(a) CPF 619.445.562-49, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CHAMADA PÚBLICA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2022 DO MUNICÍPIO DE SOURE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010846	ABACAXI	UNIDADE	9.000,00	4,090	36.810,00
010847	ABOBORA	QUILO	4.000,00	4,020	16.080,00
010848	ALFACE	MAÇOS	1.500,00	4,460	6.690,00
	IN NATURA, 1ª QUALIDADE; COM FOLHAS INTEGRAS, LIVRES DE FUNGOS; TRANSPORTADAS EM SACOS TRANSPARENTES DE PRIMEIRO USO. DEVEM ESTAR FRESCAS, INTEGRAS, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS. DEVERA SER TRANSPORTADOS EM CARROS HIGIENIZADOS EM TEMPERATURA AMBIENTE.				
010851	BATATA DOCE	QUILO	800,00	4,170	3.336,00
010852	CARIRÚ	MAÇOS	1.800,00	2,470	4.446,00
010853	COENTRO (CHEIRO VERDE)	MAÇOS	3.000,00	3,200	9.600,00
010854	COUVE	MAÇOS	2.000,00	3,440	6.880,00
010855	COCO (SECO)	UNIDADE	800,00	2,280	1.824,00
010857	FRANGO (ABATIDO)	QUILO	5.000,00	17,300	86.500,00
010862	LIMÃO	QUILO	300,00	12,440	3.732,00
010864	MACAXEIRA	QUILO	3.000,00	2,390	7.170,00
010865	MAXIXE	QUILO	200,00	5,160	1.032,00
010866	MELANCIA	QUILO	8.000,00	3,240	25.920,00
010867	OVOS CAPIRA	UNIDADE	6.000,00	1,730	10.380,00
010868	PEIXE (FILÉ CONGELADO)	QUILO	10.900,00	44,670	486.903,00
023017	FEIJÃO VERDE	MAÇOS	600,00	4,280	2.568,00
023020	QUIABO	QUILO	200,00	7,450	1.490,00
023341	FARINHA DE TAPIOCA LITRO	LITRO	2.000,00	3,870	7.740,00
033556	CHOURIÇO MARAJOARA	QUILO	2.500,00	41,000	102.500,00
033557	COCO VERDE	UNIDADE	1.500,00	2,310	3.465,00
033558	DOCE DE LEITE DE BÚFALA	QUILO	50,00	70,370	3.518,50
033560	JAMBU	MAÇOS	1.000,00	4,480	4.480,00
033562	MANIVA PRÉ-COZIDA	QUILO	800,00	7,170	5.736,00
033566	TUCUPI	LITRO	500,00	7,060	3.530,00
	PRODUTO COM COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA PRÓPRIA, EMBALAGEM EM SACO TRANSPARENTE RÍGIDO DE 1 LITRO, A ROTULAGEM DEVE CONTER: DATA DO PROCESSAMENTO E DA FABRICAÇÃO, PROCEDÊNCIA NOME OU MARCA, Nº DE REGISTRO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, E OU VIGILÂNCIA SANITÁRIA.				
034034	QUEIJO DO MARAJÓ	QUILO	580,00	62,280	36.122,40
034112	PEPINO IN NATURA	QUILO	200,00	4,750	950,00
	In natura, gráudo, novo, de 10 qualidade, acondicionando em embalagem resistente e transparente plásticos e limpos. Devem estar frescos, integras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.				
055870	PÃO DE QUEIJO COM LEITE DE BÚFALA TIPO LANCHE	PACOTE	800,00	42,170	33.736,00
	PACOTES DE 500g, CONGELADOS A -12°C. A ROTULAGEM DEVE CONTER: DATA DO PROCESSAMENTO E DE FABRICAÇÃO, PROCEDÊNCIA NO ME OU MARCA, Nº DE REGISTRO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, E OU VIGILÂNCIA SANITÁRIA.				

SEGUNDA RUA ESQUINA COM A TRAV. 14, 281 - CENTRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



055872	POLPA DE FRUTAS (MURUCI)	QUILO	1.500,00	12,360	18.540,00
	POLPA DE FRUTAS CONGELADAS, EM EMBALAGEM DE 1 KG				
	TRANSPARENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO SABOR, ORIGEM, DATA				
	DO PROCESSAMENTO E VALIDADE, Nº DE REGISTRO DE				
	INSPEÇÃO.				
055873	POLPA DE FRUTA (ACELORA).	QUILO	750,00	11,780	8.835,00
055875	POLPA DE FRUTA (TAPERABA).	QUILO	1.500,00	14,200	21.300,00
066786	TAPIOQUINHA PRONTA	UNIDADE	22.800,00	5,090	116.052,00
	Feita de goma de tapioca recheada com os seguintes				
	sabores: frango, carne seca, queijo do Marajó, manteiga				
	e doce de leite. Feita na hora do consumo,				
	acondicionada em lenço de papel de saquinho de lanche.				
067259	POLPA DE AÇAÍ.	LITRO	2.000,00	14,950	29.900,00
				VALOR GLOBAL R\$	1.107.765,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 14, § 1º (chamada pública) da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 11 de Julho de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à



penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 1.107.765,90 (um milhão, cento e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0601.123610010.2.016 Manutenção do PNAE - Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 1.107.765,90, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SOURE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SOURE-PA, 11 de Julho de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 29.957.053/0001-87
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS CAMPOS DO MARAJÓ
CNPJ 34.468.053/0001-53
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____